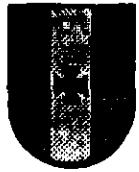


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 158

Quarta-feira, 11 de Novembro de 1992

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

##### Portaria n.º 357/92:

Determina que as análises para determinação da taxa de álcool no sangue são efectuadas no laboratório de Patologia Clínica do Centro Hospitalar do Funchal.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

##### Portaria n.º 364/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos de elaboração do "ESTUDO PRÉVIO E PROJECTO DA GESTÃO TÉCNICA AUTOMATIZADA DAS GRANDES ADUÇÕES DO FUNCHAL", pelos anos económicos de 1992 e 1993.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

##### PORTARIA N.º 357/92

O Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, estabeleceu o novo regime sancionatório de condução sob influência do álcool, dependendo a sua entrada em vigor, nos termos dos seus artigos 2.º e 21.º, de publicação da sua regulamentação.

Efectivamente, o Decreto Regulamentar n.º 12/90, de 14 de Maio e a Portaria n.º 986/92 de 20 de Outubro estabelecem, para além dos métodos a utilizar para a determinação do doseamento de álcool no sangue, os modelos de impressos a utilizar nos exames directos, nos restantes exames, ou destinados à notificação e demais actos processuais, as tabelas de preços dos exames e a lista dos laboratórios que poderão efectuar análises de sangue, para efeitos de contra-prova.

Contudo, da referida lista não consta qualquer laboratório hospitalar desta Região Autónoma, pelo que urge definir, nesta

Região, qual o laboratório hospitalar responsável pela realização de tais análises sanguíneas, a fim de que, finalmente, se proceda ao cumprimento integral do novo regime sancionatório da condução sob a influência do álcool.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelos Secretários Regionais da Administração Pública e Assuntos Sociais, no abrigo da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 986/92 de 20 de Outubro e da alínea d) do art.º 49.º da Lei n.º 13/91 de 5 de Julho, aprovar o seguinte:

1.º Na Região Autónoma da Madeira, as análises para determinação da taxa do álcool no sangue são efectuadas no laboratório de Patologia Clínica do Centro Hospitalar do Funchal.

2.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 10 de Novembro de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

##### PORTARIA N.º 364/92

Dando cumprimento ao artigo 13.º do Decreto Legislativo n.º 1/92/M, de 16 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79 de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da

elaboração do "ESTUDO PRÉVIO E PROJECTO DA TÉCNICA AUTOMATIZADA DAS GRANDES ADUÇÕES DO FUNCHAL", adjudicadas à firma HIDROQUATRO, consultores de HIDRAULICA, Recursos Hídricos e Ambiente, Lda. encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1992 -----10.752.000\$00  
 Ano económico de 1993 -----16.128.000\$00

2 - Esta Portaria entra em imediatamente em vigor.  
 Assinada a 92/11/05.

**O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes**

**O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes**

**Preço deste número: 12\$00**

|  |  |                    |           |                   |           |                  |           |         |           |   |
|--|--|--------------------|-----------|-------------------|-----------|------------------|-----------|---------|-----------|---|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> | <p><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>8 800\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00<br/>         A estes valores acrescem as portadas de correio<br/>         (Portaria n.º 277/98, de 31 de Dezembro)</p> | Completa (Ano) ... | 8 800\$00 | (Semestral) ..... | 3 300\$00 | Cada Série " ... | 2 200\$00 | " ..... | 1 100\$00 | <p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> |
| Completa (Ano) ...   | 8 800\$00  | (Semestral) .....  | 3 300\$00 |                   |           |                  |           |         |           |   |
| Cada Série " ...   | 2 200\$00  | " .....            | 1 100\$00 |                   |           |                  |           |         |           |   |

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**